LEI Nº 24/98

Dispõe sobre gratificação a servidor pertencente a rede estadual, desempenhando suas atividades junto ao serviço municipalizado da Educação.

CLEWIS HENRI MUNHOZ, Prefeito Municipal de Turiuba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

Faz Saber que a Câmara Municipal de Turiuba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder a servidor pertecente ao Quadro de Pessoal da Rede Estadual, uma gratificação no valor de R$ 300,00 (Trezentos Reais), mensais.

Parágrafo 1º - O Servidor de que trata o caput do presente artigo, desempenha suas atividades junto ao serviço municipalizado da Educação, e até segunda ordem responderá pela Direção do Ensino Fundamental do Município.

Parágrafo 2º - Fica também estabelecido, que referida gratificação será automaticamente majorada nos mesmos índices, toda vez que ocorrer a majoração dos salários dos servidores públicos municipais.

Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário e o financeiro será oriundo do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF).

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagirão a 1° de agosto de 1.998.

Turiúba, 25 de novembro de 1.998

CLEWIS HENRI MUNHOZ
-Prefeito Municipal-

Publicada por afixação em lugar público e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra e encaminhada cópia ao Cartório Local.

SEBASTIÃO ANIZIO
-Secretário-